

LEI Nº 740/2013

De 28 de Maio de 2013

“Autoriza a filiação do Município de Carbonita à Associação dos Municípios do Circuito Turístico das Pedras Preciosas e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Carbonita, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Carbonita autorizado a filiar-se à Associação dos Municípios do Circuito Turístico das Pedras Preciosas.

Parágrafo único - Para a filiação de que trata o “caput” deste artigo, o Município contribuirá com um valor mensal de R\$ 500,00 (quinquinhos reais), corrigidos anualmente através de Assembléia Geral realizada pela Associação dos Municípios do Circuito Turístico das Pedras Preciosas.

Art. 2º - Para atender as despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a lançar mão de dotações próprias constantes no orçamento vigente e, se necessário abrir Crédito Especial suplementar.

Parágrafo único - A contribuição destinada à Associação dos Municípios do Circuito Turístico das Pedras Preciosas constará em cada exercício financeiro, do orçamento municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carbonita-MG, aos 28 de maio de 2013.

MARCOS JOSERALDO LEMOS

Prefeito Municipal